

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
montenegro

PROC. N.º 484/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. GERALDO LORENZON
Substº

AUTUAÇÃO

Aos 1º dias do mês de outubro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
ALBERTO AUGUSTO HENRIQUE HAMANN - Rqte. contra
ARTE MÓVEIS IND. E COM. LTDA. - Rqdo.


Chefe da Secretaria substº
Maurício Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO AO F.G.T.S.

Dia 3-10-68

Hora 13,30 h.

* Audiência

fl. 2
ada

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 484/68
Em 12/10/68

ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO

Alberto Augusto Henrique Hamann, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 70.880 série 115, residente á rua 14 de Julho nº 161 nesta cidade, vem requerer a V. Exa. audiência para homologar a sua opção pelo F.G.T.S. previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.820, de 20 de Dezembro de 1966.

Inferna tambem, que é empregado da firma Arte Meveis Industria e Comercio Ltda. sita á rua Bento Gonçalves nº 1887, nesta cidade , desde Dezembro de 1958.

N. Termes.

P. Deferimento.

Montenegro, 27 de Setembro de 1968

Alberto Augusto Henrique Hamann



CERTIDÃO

CERTÍFICO que nesta data foi o presente
processo e cuja acta foi assinada pa-
ra o dia 3 / 10 / 68 às 13,30 h.
horas. Dou fe.

DR. OZY RODRIGUES

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria Substituto



Moraes

PROCESSO N.º 484/68

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substº - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substº

, apregoados ~~os~~ ~~litigantes~~ ~~xxx~~ PARTES: ALBERTO AUGUSTO HENRIQUE HAMANN, requerente, e ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO / LTDA., requerida, para homologação de opção. Presentes as partes, a requerente, digo, a requerida representada por seu sócio sr. Carlos Frederico Hoffstätter. Com a palavra o requerente, por êle foi dito que desejava que fôsse homologada sua opção para o F.G.T.S., ratificando todos os demais termos da inicial de fls.2. Esclarecido quanto às decorrências de seu ato, especialmente por já contar quase 10 anos de serviço, reiterou êle sua disposição de que fôsse homologada a sua escolha pelo sistema da Lei nº 5.107. Em face das declarações das partes, a Junta homologou a opção para o F.G.T.S., do requerente, ficando notificado dêsse fato o sr. preposto da requerida. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Geraldo Lorenzon
 GERALDO LORENZON
 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Ruda Hauschild Fonseca
 RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Frederico Hoffstätter
 MAURICIO FORTES
 Chefe da Secretaria Substituta

at. Alberto et Il. Hamann

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 3 / 10 / 63

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

[Handwritten signature]

GERALDO LORENZON
JUÍZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ARQUIVADO

DATA SUPRA

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto